DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6667/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23392/2017
PROTOCOLO	: 1859788
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER
CARGO	: DIRETORA-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: MARLUCE DE OLIVEIRA DREGES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Marluce de Oliveira Dreges, que ocupou o cargo de auxiliar de serviços operacionais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Sul.

Ao examinar os documentos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se por meio da **Análise n. 30458/2018** (pç. 28, fls. 85-86) pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 8021/2019** (pç. 29, fl. 87), no qual opinou pelo registro do ato de aposentadoria em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a aposentadoria por invalidez foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Marluce de Oliveira Dreges, que ocupou o cargo de auxiliar de serviços operacionais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Sul, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

YL